



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2816/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO  
PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO  
ENVIO DE REMESSAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GRTERTC.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, bem como os envios para o e-Social..

**Art. 2º** Terão direito à gratificação prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal, Concessão de Benefícios, Contratação, PCM e PCA.

**Art. 3º** Deverá ser atribuída a responsabilidade ao servidor por designação através de Portaria, para um servidor para o Módulo Folha de Pagamento e Admissão de Pessoal, um servidor para o Módulo Contratações e um servidor para o Módulo PCM e PCA.

**Art. 4º** O valor da gratificação é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais para os integrantes do Módulo Folha de Pagamento, Admissão de Pessoal e Módulo de Contratação.

**Parágrafo Único.** O servidor designado para o Módulo Contratação, ficará também responsável pela coordenação da Comissão de Compras.

**Art. 5º** O valor da gratificação é de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais para o integrante do Módulo PCM e PCA lotado na Secretaria Contábil, quando tratar-se de Prestação de Contas Consolidadora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º vencimento e férias, conforme disposições contidas no art. 131, Inciso II da Lei Municipal nº 924/2006.

**Art. 7º** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores que a receberem, nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

**Art. 8º.** A gratificação será corrigida pelos mesmos índices e na mesma época das demais remunerações dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.679/2023

CÓPIA

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

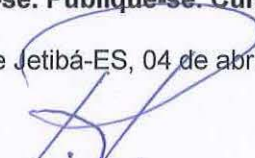


**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de abril de 2024.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal